



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 de 29 de setembro de 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 E
SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância do que dispõe o art. 45 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Orgânica de Canoas, passa a vigor com a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:

"Art. 12. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de 21 (vinte e um) Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de 04 (quatro) anos."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (29.09.1995).

NEDY DE VARGAS MARQUES
Presidente

PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO
1º Secretário